



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 5184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Aviso Adiamento de Licitação do Edital de Licitação nº 063/2021 - Tomada de Preços nº 006/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos, considerados como rejeitos, em aterro sanitário devidamente licenciado, com origem na sede do município de Cairu – Bahia.
- **Edital de Licitação nº 063/2021 - Tomada de Preços nº 006/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos, considerados como rejeitos, em aterro sanitário devidamente licenciado, com origem na sede do município de Cairu – Bahia.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

### AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2021

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSIDERADOS COMO REJEITOS, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM ORIGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502 de 03 de março de 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **INFORMA** que a sessão da Tomada de Preços em epígrafe, inicialmente marcada para o dia 01/10/2021 às 09:00h, fica adiada para o dia 04/10/2021 às 09:00h. A Justificativa alusiva ao adiamento se dá em razão da necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 21, §2º, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Cairu - Bahia, 17 de setembro de 2021.

**Robson Vicente Silva dos Santos**  
Presidente da CPL

Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro – Tel: (75) 3653-2151  
CAIRU/BA, CEP: 45420-000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSIDERADOS COMO REJEITOS, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM ORIGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Tomamos conhecimento, através do acesso à página <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> (Diário Oficial do Município de Cairu), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 na forma acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Senhores Licitantes,**

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br).

A não remessa do recibo exige a Supervisão de Compras, Contratos e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

I. REGÊNCIA LEGAL: <b>LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.</b>			
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS: • <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.</b>			
III. MODALIDADE: <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021</b>		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <sup>o</sup> <b>371/2021, DATADO DE 15/09/2021</b>	
V. TIPO DE LICITAÇÃO: <b>MENOR PREÇO</b>		VI. REGIME DE EXECUÇÃO: <b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
VIII. OBJETO: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSIDERADOS COMO REJEITOS, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM ORIGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.</b>			
IX – LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2021. HORA: 09H00MIN (NOVE HORAS). LOCAL: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES).			
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA</b>
06/06	0000/0042	2.023	33.90.39.00.00.00 33.90.34.00.00.00
14/14	0000/0042	1.006/1.007/2.044	33.90.39.00.00.00 33.90.34.00.00.00
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA <b>06 (SEIS) MESES</b>		XII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO <b>10% (DEZ) POR CENTO DO VALOR ESTIMADO.</b>	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: <b>AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA.</b> <b>O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE <a href="http://www.cairu.ba.gov.br">www.cairu.ba.gov.br</a>.</b> <b>A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br">licitacao@cairu.ba.gov.br</a> OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214.</b> <b>TODAS AS DECISÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE O JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO SERÁ ANUNCIADO EM SESSÃO PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA QUE PODERÁ SER CONSULTADO, TAMBÉM, ATRAVÉS DO SITE: <a href="http://www.cairu.ba.gov.br">www.cairu.ba.gov.br</a>.</b>			
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  Robson Vicente Silva dos Santos Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 março de 2021			



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

#### **XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**14.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam ao Art. 22, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.2.** Não poderão participar desta licitação:

- 14.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 14.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 14.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 14.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 14.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 14.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**14.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

14.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**14.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**14.5.** As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão, até 05 (cinco) dias antes da abertura da licitação, os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, até 02 (dois) dias antes da data de abertura desta licitação.

**14.6.** A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

**14.7.** A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.

#### **XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e legislação pertinente.

#### **XVI - DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados, considerando que o credenciamento é a fase que busca identificar o representante legal para falar em nome de empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços.

16.1.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

**16.2.** Tais documentos deverão estar em perfeita condição de leitura, sem cortes de informações ou rasuras e devidamente numeradas mencionando o número da folha pelo total de páginas, ou seja (1/10, 2/10... 10/10).

16.2.1. Não se acatará o credenciamento dos interessados que apresentarem cópias ilegíveis, que não tenha condições de leitura, cortando informações do documento e rasurado.

**16.3. O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES EM SEPARADO DOS ENVELOPES para cada caso a seguir detalhado:**

**16.3.1.** Em sendo **sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- a) **Cópia autêntica do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;
- b) **Cópia autêntica do documento de identificação** pessoal com foto (**em perfeita condição de leitura**) do sócio com poderes para representar a empresa, presente na sessão;
- c) **Comprovações** previstas no item 16.4. deste edital.

**16.3.2.** Quando a empresa se fizer **representar por um representante que não seja sócio, proprietário, dirigente ou assemblado com poderes para tal:**

- a) **Cópia autêntica do Estatuto ou Contrato Social** no qual estejam expressos os poderes de quem assinar a credencial;
- b) **Procuração na forma da Lei ou documento equivalente** apresentado em forma de carta em papel timbrado da licitante, podendo-se adotar o modelo constante do **ANEXO IV**, contendo os dados de identificação do credenciado (nome, número do documento de identificação e do CPF, endereço residencial), detalhando os poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, assinado pelo titular ou representante legal da licitante, **com firma reconhecida em cartório** ou lavratura de sua autenticidade mediante assinatura do referido documento diante do agente público deste Município designado para conduzir a licitação, nos termos da Lei 13.726 de 08/10/2018;
- c) **Cópia autêntica do documento de identificação** pessoal com foto, **do sócio** com poderes para assinar procuração do credenciamento (**em perfeita condição de leitura**);
- d) **Cópia autêntica do documento de identificação** pessoal com foto **do credenciado**;
- e) **Comprovações** previstas no item 16.4. deste edital;

**16.4. No ato do credenciamento deverá ser comprovada pelo licitante ou consultado pela CPL:**

**16.4.1. Para sua personalidade jurídica (CNPJ):**

- a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) - **emissão não superior a 30 dias.**

**16.4.2. declaração de sujeição às condições do edital de licitação** dos respectivos representantes os licitantes deverão entregar ao Presidente da Comissão declaração de sujeição às condições do edital de licitação em epigrafe, preferencialmente, nos termos seguintes: A empresa ....., situada à ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., inscrição estadual sob o nº. .... e inscrição municipal sob o nº ....., neste ato representada, pelo(a) Sr(a). ...., portador(a) da carteira de identidade nº. ...., emitido por ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., residente e domiciliado (a) na ....., declara expressamente que aceita todas as condições estabelecidas no edital de licitação e que a realização da licitação não implica necessariamente, em contratação pelo município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar, ou não, o objeto da licitação relativo à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.**

**16.5.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**16.6.** A licitante que não atender a todas as condições para credenciamento aplicar-se-á para cada caso as medidas a seguir elencadas:

16.6.1. Se o(s) documento(s) ausentes forem de livre consulta na internet, o Presidente solicitará aos membros da Comissão ou Equipe Técnica da Administração presentes que proceda com a referida consulta e complementará a credencial da licitante;

16.6.2. Se o(s) documento(s) ausentes não forem de livre consulta na internet:

- a) A licitante não terá o seu representante credenciado;
- b) Terá os ENVELOPE A - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e ENVELOPE Nº B - "PROPOSTA DE PREÇOS" acolhidos.
- c) Não poderá se manifestar durante a sessão, nem manifestar intenção de interpor recurso.

**16.7.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**16.8.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento

**XVII - CERTIFICADO DE REGISTRO CADATRAL - CRC**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**17.1.** Conforme definido no Art. 22, § 2º, as interessadas poderão utilizar-se:

- a) do Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de Cairu/Ba, ou;
- b) da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), ou;
- c) do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou;
- d) da prerrogativa de apresentar os documentos de habilitação atendendo a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas.

**17.2.** Nos termos do Art. 32, §2º, o CRC dentro do seu prazo de validade, substituirá os documentos relativos à Habilitação Jurídica; a Regularidade Fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, desde que, as informações exigidas neste edital estão contempladas no referido CRC apresentado.

**17.2.** Em qualquer hipótese, fica esclarecido que a Administração poderá exigir da firma vencedora, para a outorga de adjudicação, a apresentação dos documentos relacionados neste Edital, cuja validade tenha expirado.

**17.3.** A não apresentação dos elementos exigidos neste item XVII e a apresentação de propostas alternativas ensejarão a inabilitação do concorrente.

### **XVIII - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

**18.1.** Os documentos relativos à Habilitação **deverão ser apresentados** em 01 (uma) via, **sem emendas ou rasuras, numeradas seqüencialmente e rubricada, em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial**, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação.

#### **MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – A NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL**  
**DEODORO, N 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.**  
**ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

**18.2.** Na **Habilitação Jurídica** exigir-se-á dos interessados:

- a) **Cópia autêntica dos Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto **em perfeita condição de leitura** e CPF do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**18.3.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

#### **18.3.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- a.1. Apresentar a Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- a.2. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b)** A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Licença ambiental válida para todo o período da concessão de acordo com o porte exigível.
- b)** Comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- c)** A Capacitação Técnico Operacional será comprovado mediante:
- b.1.** Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- b.2.** Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços:
- b.2.1.** Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços;
- b.2.2.** Declaração assinada pelos profissionais indicados no item anterior, autorizando a sua indicação para compor a equipe;
- b.2.3.** Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional técnico qualificado com formação em Engenharia Sanitária, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.
- b.3.** A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) na alínea "b.2.3" do item 18.4 pertence(m) ao quadro permanente da empresa e/ou tem vínculo contratual, deverá ser feita mediante apresentação do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, ou que esteja vinculado como responsável técnico da licitante no conselho competente ou que tenha vínculo trabalhista ou seja sócio-gerente, diretor ou dirigente da licitante.
- b.4.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- d)** A Comprovação da capacitação técnico-profissional, se dará mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação
- e)** Comprovação de que a licitante realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f.1.) A visita técnica deverá ser realizada através de profissional qualificado, integrante do quadro permanente da empresa licitante **até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.**
- f.2.) A referida visita deverá ser agendada previamente na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Infraestrutura, localizada na Rua Barão Homem de Melo, S/N, Centro, Cairu – Bahia ou pelos FONES: (75) 3653-2151 **ou e-mail: [secinfracairu@hotmail.com](mailto:secinfracairu@hotmail.com)**, cujo atestado emitido pela Prefeitura deverá constar da documentação de habilitação.
- f.3.) Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade dos Concorrentes.
- f.4.) Procedida a visita técnica o setor competente da prefeitura fornecerá declaração ou atestado de visita técnica do local onde serão executadas as obras/serviços, conforme modelo do **ANEXO IX.**
- f.5.) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- f) DECLARAÇÃO, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis, constando:
- g.1) que aceita as condições estipuladas neste Edital;
  - g.2) que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU;
  - g.3) que obedecerá às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU durante a execução dos serviços;
  - g.4) que dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
  - g.5) que tem conhecimento da posição geográfica do Arquipélago de Tinharé;
  - g.6) que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU e que estão aptos a participar desta licitação de acordo com a legislação em vigor;
  - g.7) O endereço para correspondência, o nome, o número do telefone, fax, número da identidade e do cadastro no CPF/MF do seu representante em exemplo, quando e se for o caso, e o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e a função na empresa, de quem assinará o eventual Contrato.
  - g.8) Declaração sob as penas da lei DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO após o Cadastro, conforme modelo constante do **ANEXO VI**. A declaração deverá vir em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis.
- h) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal

**18.5. A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da pessoa jurídica** a menos de **30 (trinta) dias** da abertura das propostas, expedida pelo Tribunal de Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/>).

a.1) Quando a Certidão Negativa for emitida diretamente nos cartórios ou Ofícios e assinados pelos Oficiais das respectivas localidades (Cartórios) as empresas deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas, quando tais Certidões Negativas apresentadas forem emitidas diretamente nos cartórios ou Ofícios e assinados pelos Oficiais das respectivas localidades (Cartórios).

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial na forma da Lei e demonstrações contábeis do exercício social corrente que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores pela **TJLP** (Taxa de Juros de Longo Prazo), pelo período decorrente entre o mês do encerramento do exercício social e o mês da sessão de recepção dos envelopes de Documentação e Proposta Comercial, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, observando-se o seguinte:

- Para sociedades anônimas, cópia do Balanço ou de sua Publicação Oficial, autenticada por quaisquer das formas previstas no item 18.1 deste Edital.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa dar-se-á mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente **deverá comprovar que possui** (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 meses, cuja comprovação deve ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida para esta data através de índices oficiais.

#### **18.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

**18.6.1** Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme modelo do **ANEXO V** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02. A declaração deverá vir em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis pela Administração da empresa.

#### **XIX - ABERTURA DOS ENVELOPES**

**19.1.** A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local designados no **item IX** do presente Edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os licitantes das sessões que designar. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

**19.2.** O Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A", conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos mesmos.

**19.3.** A Comissão julgará a habilitação e proclamará as empresas habilitadas na licitação, restituindo fechados aos respectivos prepostos, os envelopes "B" das empresas inabilitadas.

**19.4.** Uma vez proclamada a habilitação, as empresas não poderão retirar as propostas apresentadas.

**19.5.** O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

**19.6.** Não havendo registro de protesto ou impugnação, e, em havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços) das firmas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes.

**19.7.** Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão os envelopes das Propostas de Preços fechados em poder da Comissão, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura das propostas.

**19.8.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de empresas retardatárias ou concedidos prazos para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

**19.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

#### **XX - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**

**20.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricada pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos **itens III e VIII** do Edital, além da Razão Social da empresa.

##### **NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL**  
**DEODORO, N 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.**  
**ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

**20.2.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão estar em original, digitados, apenas na frente sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado.

**20.3.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade.

**20.4.** Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma e as suas folhas devidamente numeradas.

**20.5.** PREÇO GLOBAL TOTAL a ser aplicado sobre os preços unitários para a execução de todos os serviços relacionados na planilha quantitativa dos serviços (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO "II"), conforme modelo da carta proposta, fornecido pela CPL da Prefeitura, condição que, se não atendida, não validará a proposta, incorrendo, inclusive, em desclassificação da mesma.

**20.5.1.** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 992.942,40 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** de acordo com as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Cairu.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**20.5.2.** Nos preços unitários propostos deverão estar compreendidos todos os custos, investimentos, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos, mão-de-obra, uniforme e equipamentos de proteção individual do trabalhador (EPI), encargos sociais e trabalhistas, benefícios ao trabalhador, ônus decorrentes da efetivação das garantias contratuais e da contratação de seguros exigidas neste edital e demais despesas, inclusive **BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas), necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma estabelecida no Projeto Básico.

**20.5.2.1.** Os preços unitários aplicados nas planilhas, deverão ser apresentados em moeda corrente no País, pela prestação dos serviços discriminados nas planilhas com quantitativos constante do ANEXOS II, fornecido por este edital.

**20.5.2.2.** A licitante deverá apresentar junto a proposta de preços a composição detalhada de preços unitários de todos os serviços constantes das planilhas orçamentárias, detalhando materiais, equipamentos e mão de obra com seus respectivos índices, e contendo composição detalhada dos encargos sociais e o BDI, com sua devida composição detalhada, utilizado na formulação dos preços unitários.

**20.5.2.3.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

**20.5.2.4.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**20.5.3.** É obrigatória, sob pena de desclassificação sumária da Proposta Comercial, a apresentação da mesma, na forma acima descrita.

**20.5.4.** Nos preços unitários propostos não deverão ser agregados nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço para pagamento à vista.

**20.6.** O prazo de validade comercial da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, corridos, a contar da data da sua apresentação.

**20.7.** A Proposta Comercial deverá atender às condições e procedimentos estabelecidos neste Edital seus Anexos, não sendo admitida a utilização de parâmetros de cálculos diferentes destes para elaboração dos Preços Unitários, sendo liminarmente desclassificadas as Licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados ou estabelecidos e/ou que apresentem propostas comerciais parciais e/ou incompletas.

**20.8.** Outros documentos eventualmente necessários para o atendimento das condições do presente Edital, especialmente os relacionados com a demonstração de exequibilidade dos preços unitários propostos.

**20.9.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste edital.

**20.10.** A proposta deverá ser apresentada por valores e por extenso.

**20.11.** Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**20.12.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.12.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

**20.13.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**20.13.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**20.13.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**20.14.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**20.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **XXI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO GLOBAL**

**21.1.** A Comissão de Licitação analisará as planilhas dos licitantes, com as composições analíticas de cada item, tomando-se como referência o orçamento divulgado no instrumento convocatório.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- 21.1.1.** Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente do valor do multiplicador proposto.
- 21.1.2.** No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito da classificação.
- 21.1.3.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 21.1.3.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 21.1.3.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 01 (uma) hora, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 21.1.3.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 21.1.4.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 21.1.5.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 21.1.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 21.1.6.1.** produzidos no País;
- 21.1.6.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 21.1.6.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 21.1.6.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 21.1.7.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 21.1.8.** A empresa vencedora deverá disponibilizar o maquinário, equipamentos e aparelhamento técnico, considerados essenciais para o cumprimento do contrato.
- 21.2. Será desclassificada a Licitante que:**
- 21.2.1.** Apresentar propostas que não atendam as exigências deste Edital;
- 21.2.2.** Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis, sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada.
- 21.2.3.** Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital e em seus respectivos anexos;
- 21.2.4.** Imponham condições não previstas neste ato convocatório;
- 21.2.5.** Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 21.2.6.** Apresentar, na composição de seus preços:
- 21.2.6.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 21.2.6.2.** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 21.2.6.3.** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 21.2.7.** contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 21.2.8.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 21.3.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 21.3.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 21.3.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 21.3.3.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 21.3.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 21.3.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 21.3.7.** Será facultado ao licitante o prazo de 01 (um) dia útil para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 21.4.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 21.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 21.6.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 21.7.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **XXII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

- 22.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o **§ 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93**.
- 22.2.** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o **§ 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93**.
- 22.3.** Será de **05 (cinco)** dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o disposto no **art. 109 da Lei 8.666/93**.
- 22.4.** Da interposição de recursos será dado conhecimento a todos os licitantes, conforme o disposto no § 1º, para, querendo, impugná-los, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **XXIII - CONTRATAÇÃO**

- 23.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no que será facultada à promotora deste certame a convocação do segundo colocado para assinar o contrato, nos termos **do § 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93**.
- 23.2.** Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 23.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

**23.4.** Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**23.5.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**23.6.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo VIII** deste Edital.

**23.7.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.

**23.8.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto desta licitação, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o **art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º, do mesmo artigo.**

**23.9.** O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **XXIV – PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

**24.2.** Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência, com anuência do agente financiador (Caixa Econômica Federal).

**24.3.** As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações, com anuência do agente financiador (Caixa Econômica Federal).

**24.4.** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

**24.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**24.6.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**24.7.** As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### **XXV – REAJUSTAMENTO**

**25.1.** Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do **INCC**, cotada a partir da data da proposta.

#### **XXVI - REGIME E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**26.1.** O Regime de Execução será o de **Empreitada Global (Execução Indireta).**

**26.2.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

**26.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

**26.4.** Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos serviços e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

**26.5.** O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.

#### **XXVII – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**27.1.** Será exigido no ato da assinatura do contrato a apresentação de garantia conforme dispõe o art.56 da Lei Federal nº 8.666/93, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no valor correspondente de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato. A garantia será liberada após a execução do contrato, desde que cumprida todas as etapas das obras e/ou serviços.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

### **XXVIII - PENALIDADES**

- 28.1.** O descumprimento parcial ou total de quaisquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 28.2.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este município e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 28.3.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
  - b) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
  - c) **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 28.4.** A Administração se reserva ao direito de cobrar da contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 28.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **XXIX - RESCISÃO**

- 29.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93.
- 29.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos **incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93**.
- 29.3.** Nas hipóteses de rescisão com base **nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, não cabe, à Contratada, direito a qualquer indenização.

### **XXX - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO**

- 30.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 30.2.** A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 31.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.2.** Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas.
- 31.3.** Eventuais certidões positivas deverão ser acompanhadas das respectivas certidões de "Objeto e Pé".
- 31.4.** No caso de isenção ou de não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar o respectivo documento comprobatório.
- 31.5.** Todos os documentos exigidos aos licitantes DEVERÃO ser apresentados em uma via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que perfeitamente legível. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente, de tal forma a NÃO CONTER FOLHAS SOLTAS, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas. As pastas deverão estar em uma única via, deverão apresentar índice conforme a ordem estabelecida neste Edital, indicando as respectivas folhas numeradas, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.
- 31.6.** Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade do contratado.
- 31.7.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
- 31.8.** A licitante fica sujeita à desclassificação, caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação ao CREA, CRC ou qualquer outro documento, que a desqualifique.
- 30.9.** A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - emitida pelo CREA/BA, relativa às obras e/ou serviços objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 31.10.** Após a fase de Habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**31.11.** No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência**  
**Anexo II – Planilha Orçamentária**  
**Anexo III – Modelo de Carta Proposta de Preços;**  
**Anexo IV – Modelo de Credencial - Procuração;**  
**Anexo V – Modelo de Inexistência de menor no quadro da empresa;**  
**Anexo VI - Modelo inexistência de fato impeditivo da sua habilitação;**  
**Anexo VII - Modelo de Enquadramento (Micro e Pequena Empresa);**  
**Anexo VIII – Minuta de Termo de Contrato;**  
**Anexo IX - Atestado de Visita Técnica e Conhecimento do Local dos serviços**

**31.12.** A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**31.13.** Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 de março de 2021:

**PRESIDENTE:** Robson Vicente Silva dos Santos  
**MEMBRO:** Lázaro Dias Carvalho  
**MEMBRO:** Carlos Benedito Guimaraes Da Silva  
**1º SUPLENTE:** Patrícia da Silva Félix  
**2º SUPLENTE:** Anilton Rosa Marques Filho

**31.14.** A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

**31.15.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 16 de setembro de 2021.

**Ângelo César Santiago Fahning**  
Secretário Municipal de Administração





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO LICITADO**

Este Termo de Referência tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSIDERADOS COMO REJEITOS, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM ORIGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, preconizada na Política Nacional de Resíduos Sólidos, e em especial atender as disposições quanto a destinação inadequada de resíduos em lixões, adotando como diretrizes a saúde da população, a proteção do meio ambiente, a inserção social dos catadores, bem como a garantia de regularidade, funcionalidade e universalização da prestação complementar dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos à destinação e disposição final ambientalmente adequada.

A solução tecnológica adotada, tendo como base o diagnóstico presente no estudo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, indica como solução a gestão e gerenciamento de sistema composto de usina de triagem e compostagem, nas 3 (três) localidades de expressivas contribuições de resíduos. Os serviços aqui abrangidos se referem ao transporte até a destinação final em aterro devidamente licenciado, pelo INEMA, com equipamentos e maquinários necessários para atender a demanda de até 28 (vinte e oito) toneladas, com uma frequência de 20 (vinte) viagens do Município de Cairu, BA, consoante especificações e detalhes desse instrumento.

### **2. MOTIVAÇÃO E BASE LEGAL**

Os serviços públicos de saneamento básico são fundamentais à promoção da saúde pública e proteção ambiental. A Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, assegura a titularidade municipal dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas). O Inc. II do Art. 9º da referida lei (11.445/2007) estabelece como competência do titular dos serviços públicos de saneamento básico: "prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação".

Com a aprovação da Lei de Saneamento, os resíduos sólidos ao integrá-la, passaram a ter reconhecimento do seu importante e essencial papel na instauração de uma sociedade saudável e compatível com o desenvolvimento sustentável. Na Bahia, foi ratificada pela Lei Estadual nº 11.172/2008 – Política Estadual de Saneamento Básico.

Em agosto de 2010, foi sancionada a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, tornando-se um marco regulatório para o setor, que estabelece as diretrizes aplicáveis à matéria, entre elas, aquelas relacionadas à proibição da destinação de resíduos em lixões, a responsabilidade compartilhada (geradores, fabricantes e poder público) pelo ciclo de vida dos materiais e à prioridade na não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

De acordo com a PNRS cabe ao município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios. A gestão integrada dos resíduos sólidos engloba o planejamento e a coordenação de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, considerando os aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais envolvidos (BRASIL, 2010b)

Esse presente documento se justifica pela necessidade premente, de encerramento e recuperação dos passivos ambientais ocasionados pelos lixões, em especial nas localidades de Morro de São Paulo, Boipeba e Cairu, assim como, a implementação da política de resíduos, respaldada no diagnóstico presente no plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, elaborado em 2010, pela empresa UFC engenharia ambiental, através de convênio com a CONDER, no qual aponta soluções, através de estudos e análises, considerando a fragilidade e vulnerabilidade ambiental, assim como aspectos da legislação ambiental, propondo o modelo tecnológico, adotado nesse instrumento. Desta forma essa proposta se alinha as diretrizes preconizadas nas esferas federal e estadual, em seu escopo técnico, como também nas esferas de responsabilidade ambiental e social, em especial na inserção social dos catadores, fomento a cooperativas gerando trabalho e renda no município.

A questão acerca dos resíduos sólidos nas ilhas de Cairu, bem como sua emergente solução, de há muito tornou-se questão judicial, sendo colocada como pauta primeira do sistema jurídico regional na busca de resolução do quadro com satisfatório grau de eficiência e custo razoável para o poder público.

Nesta seara, além do poder judiciário, através da medida cautelar deferida nos autos da ACP 0500796-52.2018.805.0271, que determinou medidas urgentes para a destinação dos resíduos sólidos no arquipélago, o Ministério



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Público Estadual e o INEMA também vem cobrando do município medidas urgentes para finalizações dos lixões no âmbito do arquipélago.

Para assegurar a legalidade, este processo encontra respaldo na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública, tendo como objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL**

O Município de Cairu, território de identidade do Litoral Sul, localizado na região do Baixo Sul do Estado da Bahia-Brasil, à aproximadamente 308 km de Salvador, possui à totalidade territorial formado por um arquipélago composto por 26 ilhas e área total de 460,9 km<sup>2</sup>, que o censo IBGE de 2019 contabilizou em 18.176 habitantes, distribuída em 14 localidades (sede municipal, distritos, vilas e povoados).As três maiores ilhas, Tinharé, Boipeba e Cairu, são os locais onde está assentada a maior parcela da população.

Na Ilha de Cairu, estão localizadas as vilas de Tapuias e Torrinhas, além da Sede Municipal. Na Ilha de Tinharé, estão localizados os distritos de Galeão, Gamboa e Morro de São Paulo, e as vilas ou povoados de Zimbo, Garapuá, Batateira e Canavieiras. Na Ilha de Boipeba, estão localizadas as vilas ou povoados de Moreré, Monte Alegre e São Sebastião (Cova da Onça) e o Distrito de Velha Boipeba.

O Município mostra-se diversificada nas suas formas de relevo apresentando-se em sua maioria recoberto com vegetação de bioma da mata atlântica, em especial manguezal e restinga. A mata atlântica encontra-se em diversos estágios de regeneração e apresenta uma enorme diversidade de espécies animais e vegetais; a área de manguezal é composta por uma vegetação adaptada a solos saturados em água, anaeróbios e salinos; já a restinga é composta por campos ralos de gramíneas e matas fechadas que cobrem os terraços arenosos.

O Arquipélago de Tinharé, composto por suas três ilhas, é reconhecido pela sua importância ecológica, com expressivos ativos ambientais, notadamente por suas belezas naturais e paisagísticas. Em 1992 foi incorporada como unidade de conservação estadual, transformando-se em Área de Proteção Ambiental Tinharé Boipeba, concebida na categoria de unidade de conservação de uso sustentável, tendo seu plano de manejo aprovado em 1998 pelo CEPRAM (Conselho Estadual de Meio Ambiente). As APAs são uma categoria de unidade de conservação criada no Brasil em 1981, que têm como principal característica o fato de buscar conciliar o desenvolvimento sustentável de seu território com a proteção ambiental, no mote da sustentabilidade. As terras permanecem sob o domínio particular, mas estão sujeitas, a restrições de uso do solo e dos recursos naturais, de acordo com os objetivos de proteção da área, através de ações de planejamento territorial e gestão ambiental.

A Ilha de Cairu também está inserida em unidade de conservação estadual, a APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança (Decreto Estadual nº 8.552 05 de junho de 2003), abrangendo também os Municípios Valença, Taperoá, Nilo Peçanha, Wenceslau Guimarães, Teolândia, Jequiçá e Ubaíra. Logo todo o território do Município Arquipélago se encontra em área de conservação ambiental amparada em legislação, em especial, na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que versa sobre unidades de conservação.

As características centrais do arquipélago e as razões da sua importância ecológica residem essencialmente no ecossistema estuarino em equilíbrio com a costa atlântica com a presença de recifes de coral, extensas praias recortadas de enseadas, associadas a uma cobertura vegetal muito diversificada, que são ecossistemas de grande fragilidade e de grande valor conservacionista. (PGIRS,2010).

O Município Arquipélago representa uma área de excepcional interesse ambiental, se apresentando como um conjunto de rara beleza cênica, devendo ampliar seus mecanismos de planejamento e controle para assegurar a manutenção de seus ativos ambientais aliando a sua principal atividade econômica, o turismo, a premissa da sustentabilidade.

### **4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com a Legislação Federal e Estadual pertinentes (Lei Federal nº 11.445/2007 e respectivos decretos; Lei Federal nº 12.305/2010 e respectivo decreto; Lei Estadual nº 11.172/2008; Lei Estadual nº 12.932/2014; Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA, relacionadas ao manejo, transporte e destinação final de resíduos sólidos; Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, bem como, bem como de acordo com a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 458, de 02 de Setembro de 2014), dentre outras especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

O licitante vencedor deverá apresentar e assumir todas as atividades inerentes ao transporte de rejeitos da unidade de transbordo Cairu na sede municipal até a destinação final em aterro devidamente licenciado.

Os empregados do licitante vencedor deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços contratados, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, deverá ser assumida pela empresa contratada.

O licitante vencedor deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.

É vedado a contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços licitados, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Cairu-BA.

## **5. ASPECTOS OPERACIONAIS**

Essa proposta visa a abrangência dos serviços elencados a seguir, como as ações complementares aos serviços de limpeza urbana, já em curso, para atendimento de transporte, armazenamento em caixa estacionária roll on roll off a destinação final e em especial ao encerramento das contribuições nos vazadouros de Tinharé, Boipeba e Cairu, de acordo com as especificações abaixo:

01. Transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em caminhão roll on roll off acoplado com julietta, com capacidade: 80 m<sup>3</sup> (28 toneladas), tendo como origem, transbordo Cairu/BA e destino cidade com aterro licenciado, com capacidade mim de 600 t/mês.

02. Locação de caixa estacionária para armazenamento e transbordo de resíduos Roll on Roll off com capacidade para atender 40m<sup>3</sup>.

O presente TR pretende viabilizar o encerramento definitivo dos vazadouros das Ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, última etapa do GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS NAS ILHAS, através da operação de transbordo Cairu, transporte e destinação final dos resíduos não tratados, definidos como rejeitos, com capacidade inicial instalada para atendimento nos principais pólos geradores do município, além das localidades que serão atendidas progressivamente.

Após a realização da triagem e tratamento, nas UTR(s), os rejeito nas ilhas, serão acondicionados e transportados por embarcações até o transbordo de Cairu, onde serão transportados via terrestre e destinados a aterro devidamente licenciado como destino final, de acordo com a legislação que trata da matéria e orientações técnicas estabelecidas pelo órgão de controle municipal.

O transporte e a disposição final ficará a cargo do licitante ou locada para este fim com caminhões e equipamentos apropriados para a tal finalidade.

### **5.1. MAQUINÁRIOS**

Os veículos e maquinários deverão ser adaptados, de modo a atender a demanda de logística terrestre, no bojo das soluções apresentadas e viabilidade técnica, considerando as características inerentes ao transporte dos rejeitos, conforme dados da planilha anexo II.

### **5.2. FREQUÊNCIA**

Os serviços elencados nessa proposta serão executados pela licitante de forma a atender a demanda do Município, com capacidade instalada para transportar 28 (vinte e oito) toneladas/viagem/dia, com a frequência de 20 viagens mensais, assim como a locação de locação de caixa estacionária com capacidade para 40 (quarenta) m3, num raio que permita a sustentabilidade do sistema.

### **5.3. FARDAMENTO E EPI'S**

O fardamento e equipamentos de proteção individual dos agentes envolvidos com a operação deverão conter, quando couber, identificação e estarão sob responsabilidade da licitante para atuação nos serviços executados para atendimento a este termo, obedecendo as normas técnicas e legislação pertinente a matéria.

### **5.4. DAS INSTALAÇÕES**

Para a prestação dos serviços de transporte e destinação final, a licitante vencedora deverá dispor, de instalações para a operação, em atendimento as normas técnicas específicas, e licenciamento válido, pelo órgão ambiental responsável de acordo com a legislação pertinente para perfeita execução dos serviços.

A licitante vencedora deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como: vestiários com chuveiros, sanitários e demais dependências, compatíveis com o número de empregados.

A licitante vencedora deverá possuir escritório para controle e planejamento das atividades.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

A empresa que apresentar a melhor proposta deverá comprovar que detém qualificação técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente processo. Para tal a proponente deverá apresentar declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificando a qualidade do serviço prestado pela Contratada, com no mínimo os seguintes itens:

- a) Prova de registro da empresa licitante no CREA;
- b) Indicação de Responsável Técnico da Licitante, devidamente registrado no Conselho de Classe competente e, ainda através da apresentação de: i) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, na qual refira a experiência técnica em atividades na área; ii) Contrato de Prestação de Serviços, ou Cópia de Registro em Carteira de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, que comprove que o profissional indicado faz parte do corpo técnico da empresa;
- c) O Responsável Técnico da licitante, profissional em engenharia sanitária, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, a fim da comprovação de experiência técnica do profissional no ramo/atividade relativo ao objeto do presente processo;
- d) Declaração de disponibilidade das instalações e do aparelhamento necessário para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações oriundas da contratação do presente objeto.
- e) Licença ambiental válida para o todo o período da concessão de acordo com o porte exigível.

#### **7. DA ESTIMATIVA DE VALOR**

Os itens necessários para operacionalização do presente termo de referência, seguem descritos na tabela, ANEXO I. Segundo a SELURB, SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, na esteira dos estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em 2008, a Fundação de Pesquisa Econômicas (FIPE), realizou em 2007, um estudo sobre ganhos em escalas, com a adoção de soluções regionalizadas de destinação final ambientalmente adequada, visando atualizar os preços referenciais para quatro tipos de aterro: micro, com entrada de até 100t/d, pequeno, entrada de 300t/d, médio com 800t/d e grandes com entrada de 2000t/d. Os preços obtidos no trabalho, para processo convencional, atualizados pelo IGP-M até julho de 2020, evidenciam que aterro médio e grande porte, possuem valores referenciais de R\$ 99,09 (noventa e nove reais e nove centavos) que subsidiarão esta proposta, conforme poderá ser identificado no seguinte *link*: <https://selur.org.br/publicacoes/indice-de-sustentabilidade-da-limpeza-urbana-isluedicao-2020>, Pág. 22.

Para estimativa de custos de logística, está sendo considerado um raio de distância máxima (ida e volta) de 500 Km.

#### **8. RESULTADOS ESPERADOS**

O sistema proposto possui como objetivo complementar as atividades de gestão de resíduos sólidos, para a destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, assegurando a promoção à saúde pública, à proteção ambiental, balizado na premissa de desenvolvimento sustentável, preconizadas na Política nacional de Resíduos Sólidos

#### **9. CONDIÇÕES GERAIS**

Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o Contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual.

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto no contrato.

O prazo de execução do presente processo será de 06 (seis) meses.

**Ângelo César Santiago Fahning**  
Secretário Municipal de Administração



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL (MENSAL)</b>	<b>VALOR TOTAL (06 MESES)</b>
1	Transporte RSU Caminhão Rollon Rolloff acoplado com Juliete com capacidade de 28 toneladas com locação de 01 Caixa Estacionária com capacidade de 40m <sup>3</sup>	KM	10.000 km/mês	R\$ 11,00	R\$ 110.000,00	R\$ 660.000,00
2	Disposição Final dos rejeitos em Aterro Licenciado Médio / Grande Porte	Ton/mês	560	R\$ 99,09	R\$ 55.490,40	R\$ 332.942,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 165.490,40</b>	<b>R\$ 992.942,40</b>



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão as obras e/ou serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

**1 - PROPONENTE:**

- 1.1. - Razão Social:
- 1.2. - Sede:
- 1.3. - C.N.P.J.:

**2 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 2.1. - A presente proposta totaliza um valor global de R\$...... (valor por extenso), conforme propostas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (06 MESES)
1	Transporte RSU Caminhão Rollon Rolloff acoplado com Juliete com capacidade de 28 toneladas com locação de 01 Caixa Estacionária com capacidade de 40m <sup>3</sup>	KM	10.000 km/mês			
2	Disposição Final dos rejeitos em Aterro Licenciado Médio / Grande Porte	Ton/mês	560			
<b>TOTAL</b>						

**OBSERVAÇÃO:** Para o item 01 da planilha orçamentária, a proponente deverá apresentar a quantidade real da distância em quilômetros/mês (estimativa de 20 viagens no mês – ida e volta), à partir da sede do município de Cairu – Ba, até a destinação final em Aterro Sanitário devidamente Licenciado que deverá ser o mesmo proposto pelo licitante, relativo ao item 02, respeitando, contudo, o limite máximo de 10.000 Km mês.

**3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.**

- 3.1. - Nossa proposta de preços tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

**4 - DECLARAÇÃO**

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução das obras/serviços, ou quaisquer outros que direta ou indiretamente venham a incidir sobre as mesmas.

**5 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**Nome:**

**Cargo:**

**CI nº:**

**CPF nº:**

**Endereço:**

OBS: Os valores unitários constam da planilha anexa que integra esta proposta, assim como demais documentos pertinentes, em atendimento ao disposto no Edital.

Cidade \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .....,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela .....,  
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua  
....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar  
todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, indicado acima,  
conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar  
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e  
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.
- ( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

Eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

Local e data

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

#### ANEXO VIII

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSIDERADOS COMO REJEITOS, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM ORIGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIRU -  
BA E A EMPRESA ..... NA FORMA  
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **Senhor Ângelo César Santiago Fahning**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 6.003.183-20, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., situada à ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., inscrição estadual sob o nº. .... e inscrição municipal sob o nº ....., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a) ....., portador(a) de documento de identidade nº. ...., emitido por ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 23, Inciso I, alínea "c", c/c o Art. 22, Inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para casos de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo de contrato para a contratação, em regime de empreitada por preço global, para **CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSIDERADOS COMO REJEITOS, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM ORIGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, e, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 e seus Anexos que, independente de transcrição, integra este instrumento e as disposições deste Contrato.

**§1º - DA REGÊNCIA LEGAL:** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**§2º - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO** – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**, fundamentado no **art. 22 §2º c/c art. 23, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº 371/2021, datado de 15/09/2021, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de R\$......(por exetenso).



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

§1º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
06/06	0000/0042	2.023	33.90.39.00.00.00 33.90.34.00.00.00
14/14	0000/0042	1.006/1.007/2.044	33.90.39.00.00.00 33.90.34.00.00.00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 1º Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de abrangência.

§ 2º As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados das datas de suas apresentações.

§ 3º Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª (segunda) fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

§ 4º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 5º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 6º As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do **INCC**, cotada a partir da data da proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

- b) Prestar os serviços em conformidade com as quantidades estabelecidas nos Anexos I deste Instrumento;
- c) Iniciar os serviços no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).
- e) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- i) Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.
- j) Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.
- k) Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.
- l) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- m) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- o) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- p) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- q) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- r) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- s) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- t) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- u) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- v) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- w) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- x) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- y) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- z) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- aa) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- bb) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;
- cc) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- dd) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
- d) a Contratada exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93
2. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
  - b) Cópia do diário de obra e/ou serviços;
  - c) Minuta do atestado a ser fornecido;
  - d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.
3. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.
4. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Por ocasião da assinatura do contrato a Pessoa Jurídica a ser contratada fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**§ 2º** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I. **0,3 % (três décimos por cento)** ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

II. **0,7 % (sete décimos por cento)**, sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**§ 3º** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**§ 4º** A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de **10 (dez)** dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até **10 (dez)** dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

**§ 1º** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

**§ 2º** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**§ 3º** O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAIRU-BA, ..... de ..... de 2021.

ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING  
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_ 02- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**ANEXO IX**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

Em cumprimento ao item 18.4 alínea "f" do edital de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, atestamos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu(s) responsável(eis) técnico(s) – o(s) engenheiro(s) o(s) Sr(s). \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(s) e munido(s), da(s) Carteira(s) do CREA(s) e/ou CAU(s) n.º \_\_\_\_\_, visitou o(s) local (is) onde serão executados as obras/serviços, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, estando ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.

Cidade de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome e assinatura do responsável pela Prefeitura Municipal de Cairu